

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 / 2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob nº 60.976.404/0001-47, com sede nesta Capital, à Praça da Liberdade, 130 - 7º andar, CEP 01502-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente ao final indicado, e,

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 60.748.332/0001-80, Registro Sindical nº 25.546/1940, com sede à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613, 2º andar, CEP 01317-000, São Paulo/Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SIRAM CORDOVIL TEIXEIRA, portador do CPF nº 567.069.448-15, assistido por sua advogada, Dra. JANAÍNA BRAGA DE SOUZA VALENTE MOITAS, inscrita na OAB/SP nº 289.765, portadora do CPF nº 173.225.368-43;

ambos por seus Presidentes, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam a saber:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

1. DATA-BASE E VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO vigorará pelo período de um ano, a contar de 1º maio de 2025, que é a data-base da categoria.

2. BENEFICIÁRIOS E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

São beneficiários da presente norma todos os empregados nos estabelecimentos de empregadores - representantes comerciais - representados pelo Sindicato patronal e cujas funções estão dentro da representatividade da categoria profissional, exceto as categorias diferenciadas, no âmbito da base territorial do Sindicato profissional, que se limita aos municípios de: São Paulo/SP, Embu Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

3. ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados, assim considerados os resultantes da aplicação da norma coletiva de trabalho de 2024, serão reajustados, na data base 1º de maio de 2025, mediante a aplicação de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a título de reajuste salarial.

3.1. Todos os reajustes espontâneos entre 1º de maio de 2024 e 31 de abril de 2025 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei,

Rubrica DS DS
  

término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

3.2. Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e se preservando condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após maio de 2024 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

3.2.1. Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

3.2.2. Inexistindo paradigma, ou tendo o empregador sido constituído ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total estabelecido no "caput", conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Maio/24	5,32
Junho/24	4,88
Julho/24	4,43
Agosto/24	3,99
Setembro/24	3,55
Outubro/24	3,10
Novembro/24	2,66
Dezembro/24	2,22
Janeiro/25	1,77
Fevereiro/25	1,33
Março/25	0,89
Abril/25	0,44

4. PISO SALARIAL

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, fica assegurado salário mensal não inferior a R\$ 2.613,50 (dois mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

5. SALÁRIO DO SUCESSOR

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

6. COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Fica garantido ao empregado substituto salário igual ao do empregado substituído.

7. VALE QUINZENAL

As empresas concederão, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

Rubrica


DS


DS


GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

8. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

9. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada triênio completado no mesmo empregador, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos) respeitados os seguintes critérios:

9.1. O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte;

9.2. O valor do adicional será igual para todos, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

10. DIÁRIAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurado o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, mantendo sua natureza indenizatória, para todos os fins.

11. ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado entre 22:00 (vinte e duas) e 5:00 (cinco) horas deverá ser remunerado com adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

12. GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte, no mínimo, 8 (oito) anos de tempo de serviço receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu último salário.

13. REEMBOLSO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 4 (quatro) anos de idade.

14. AUXÍLIO AO TRABALHADOR COM FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

15. ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, as empresas pagarão adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre seu salário nominal.

16. AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 3 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos herdeiros, indenização equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal devido à época do óbito, até o limite de 2 vezes o valor do maior piso salarial.

Rubrica
JG

DS
Y

DS
JF

17. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), a complementação do auxílio previdenciário, para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

18. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão Vale Alimentação e/ou Vale Refeição, com valor facial de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente aos dias úteis trabalhados de cada mês.

18.1. No período de férias os empregados farão jus ao vale refeição proporcional às férias gozadas, limitado a 22 (vinte e duas) unidades, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia, hipótese em que o benefício não será concedido.

18.2. Os empregadores poderão, mediante solicitação dos empregados, substituir os vales refeição por vale alimentação, total ou parcialmente, respeitados os mesmos critérios quanto a valores e quantidades.

19. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Deverá ser constituída uma comissão de estudos, formada por três representantes eleitos pelos empregados e por três representantes da empresa, que definirá regras para implementação do sistema de participação nos lucros ou resultados. Referida comissão será constituída em 15 (quinze) dias, devendo apresentar um plano de participação nos lucros ou resultados no prazo de 60 (sessenta) dias.

19.1. Os integrantes da comissão, eleitos pelos empregados gozarão de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias.

19.2. É assegurada aos sindicatos de empregados e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

20. ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho e que, no exercício de suas funções utilizem-se, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago o adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário normal.

21. PLANO INDIVIDUAL DE BENEFÍCIOS

As entidades sindicais convenientes instituem, o **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido **AUXÍLIO**.

21.1. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 44,90** (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício dos trabalhadores representados por este instrumento coletivo, na forma e condições previstas no regulamento anexo, que é reputado parte integrante desta cláusula.

21.2. O PLANO será implementado e gerido exclusivamente pelo Sindicato Patronal através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

21.3. Ficarão isentas da contratação do benefício estabelecido na presente cláusula as empresas que, comprovadamente: i) mantenham plano médico em favor de seus empregados;

ou ii) que ofereçam os mesmos benefícios estipulados no regulamento anexo por meio de outro prestador de serviço que não seja aquele sugerido pelo Sindicato Patronal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

22. EMPREGADOS SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa mensal no valor do piso salarial da categoria.

23. AVISO DE DISPENSA

A dispensa por alegação de falta grave deverá ser descrita em carta aviso a ser entregue ao empregado, sob pena de se presumir injusta a demissão.

24. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

25. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO.

Fica assegurado ao empregado, além do prazo legal de aviso prévio, mais 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa.

25.1. O acréscimo não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) dias e não será cumulativo ao aviso prévio legal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

26. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

27. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

28. INDENIZAÇÃO PECULIAR

O empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, terá direito a uma indenização correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário, a ser-lhe paga juntamente com as demais verbas rescisórias.

29. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória no emprego desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após a data do parto.

Rubrica
JG

DS
Q.

DS
SP

30. ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é assegurada estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta.

30.1. Ao empregado afastado do trabalho por motivo de acidente, fica assegurada estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei 8.213/91.

31. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja a menos de 1 (um) anos de completar o período necessário à aposentadoria, serão garantidos emprego e salário por esse período.

31.1. Adquirido o direito à aposentadoria, a estabilidade cessará.

32. ESTABILIDADE POR MOLÉSTIA GRAVE E INCURÁVEL

O empregado que, comprovadamente, estiver acometido de moléstia grave e incurável, somente poderá ser demitido na ocorrência de falta grave, tipificada no art. 482 da CLT.

33. ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica garantida estabilidade provisória no emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

34. BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

34.1. Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

34.2. Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da ocorrência; as horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

34.3. As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

35. ATESTADOS MÉDICOS DO SINDICATO

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato dos Empregados e seus facultativos.

36. PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em virtude de prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionada à prévia comunicação e posterior comprovação.

Rubrica
JG

DS
Q.

DS
JF

37. EXAMES VESTIBULARES

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário ou profissionalizante de 2º Grau, o empregado poderá faltar até 3 dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS

38. INÍCIO DE FÉRIAS.

As férias, coletivas ou individuais, não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

39. LICENÇA MATERNIDADE PARA A ADOTANTE

Conforme disposto na Lei 10.421/2002, com a modificação determinada pela Lei 12.010/2009, a empregada que, comprovadamente, adotar criança fará jus a licença de 120 (cento e vinte dias)

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

40. UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos pelo empregador, ou necessários em razão da própria natureza do serviço, os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

41. ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Os empregadores que mantenham convênio de assistência médica aos empregados, ou que disponham de serviço médico próprio, garantirão aos empregados demitidos a continuidade do benefício de assistência médica, para si e seus dependentes, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do desligamento, salvo se, neste interregno, o beneficiário ingressar em outro emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS

42. PUBLICIDADE

Os empregadores deverão manter quadro de avisos no local da prestação de serviços.

43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, as empresas (matriz e filial) representadas recolherão ao SIRCESP, para custeio, manutenção e ampliação dos serviços prestados pela entidade, Contribuição Assistencial para o exercício 2025, de acordo com as faixas de capital social abaixo:

Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2025	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR A SER RECOLHIDO
De R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 685,00
De R\$ 250.000,01 até R\$ 1 milhão	R\$ 1.178,00
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2,5 milhões	R\$ 1.672,00
Acima de 2,5 milhões	R\$ 4.368,00

Parágrafo primeiro: Os valores acima descritos deverão ser pagos em uma única parcela, até o dia **01/09/2025**;

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pelo SIRCESP, no qual constará a data do vencimento;

Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2,0% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1,0% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

44. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PARCELA ÚNICA ANUAL COM DIREITO DE OPOSIÇÃO POR VIA ELETRÔNICA

Os empregadores descontarão 2% (dois por cento) dos salários já reajustados de maio de 2025 de seus empregados, obedecido como limite individual o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), e recolherão o produto em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS através de ficha de compensação bancária, acompanhada da relação nominal dos contribuintes.

Parágrafo primeiro - Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição negocial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual a ser feita exclusivamente através de e-mail a ser postado no seguinte endereço eletrônico: “ recomerciais.oposicao@eaa.org.br ”, contendo nome completo e CPF, bem como nome completo da empresa e respectivo CNPJ.

Parágrafo segundo - A oposição ao desconto deverá ser postada no endereço eletrônico indicado no parágrafo 1º supra, com comunicação obrigatória ao empregador, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de publicação do informe da convenção no sítio do SINDICATO na Internet (www.eaa.org.br), que indicará as datas de início e término do prazo.

Parágrafo terceiro - Os empregados que se opuserem à contribuição deverão, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo 2º supra, comunicar o empregador, através de e-mail ou outra forma usual de contato, acerca da oposição realizada, a fim de evitar o desconto da contribuição.

Parágrafo quarto - As empresas deverão proceder o desconto da contribuição, em relação aos empregados que não manifestarem oposição, na primeira folha de pagamento a ser processada após o vencimento do prazo previsto no parágrafo 3º, e realizarão o recolhimento da importância resultante em favor do Sindicato através de ficha de compensação a ser requerida no seguinte endereço eletrônico: “arrecadacao@eaa.org.br”.

Parágrafo quinto - Na hipótese de não recolhimento da contribuição relativamente aos empregados que não tenham manifestado oposição, as empresas inadimplentes arcarão com multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária com base na variação do IPCA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

45. CLÁUSULA PENAL

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta norma coletiva, os empregadores arcarão com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

46. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ECONOMICAS

As diferenças salariais, o que inclui diferenças de salários, gratificações natalinas, férias e respectivo terço, horas extras, prêmios e bonificações que tenham o salário como base de cálculo, etc., bem como de benefícios, decorrentes da aplicação da presente convenção

Rubrica DS DS
JG

coletiva de trabalho, relativas aos meses de maio de 2025 a julho de 2025, deverão ser pagas pelas empresas até o 5º dia útil do mês de agosto de 2025.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

Assinado por:

João Baptista de Gouveia

80995EE928BB49D...

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
JOÃO BAPTISTA DE GOUVEIA

Diretor-Presidente
CPF 229.187.448-91

DocuSigned by:

SIRAM CORDOVID TEIXEIRA

0D29935D5ACC4D9...

**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**
SIRAM CORDOVID TEIXEIRA

Presidente
CPF 567.069.448-15

DocuSigned by:

Janaina Valente Moitas

1319456F03A643B...

DRA. JANAINA B. S. VALENTE MOITAS
OAB/SP 299.942
CPF 173.225.368-43

REGULAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL DE BENEFÍCIOS PREVISTO NA CLÁUSULA 21

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico* Extensivo a dependentes, desde que atendida a regra do parágrafo 3º deste anexo *****	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: * Morte Natural ou Acidental - Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); * Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente* - Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); * Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); *Em caso de Invalidez Parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro; **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio-Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) - Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); • Quando do nascimento do filho do titular, ele deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento;

Rubrica
JG

DS
Q.

DS
JP

	• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 (uma) vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 03 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24h00 (vinte e quatro horas); ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24h00 (vinte e quatro horas).
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo.

Rubrica
JG

DS
q

DS
ff

	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (a) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (b) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24h00 (vinte e quatro horas); ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h00 às 18h00 (exceto feriados).
Telemedicina Individual*** Extensivo a dependentes, desde que atendida a regra do parágrafo 3º deste anexo *****	Serviço de Teleconsulta - Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15min., (quinze minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10min., (dez minutos) antes do horário agendado.

Rubrica
JG

DS
Y.

DS
JF.

	• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 05min., (cinco minutos), de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 (trinta) dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde - Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O trabalhador terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta-feira das 7h00 às 19h00. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.

Rubrica


DS


DS


	O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa de Saúde Mental*** Extensivo a dependentes, desde que atendida a regra do parágrafo 3º deste anexo *****	Serviço de Psicologia Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 02 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: - Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; - Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta-feira das 7h00 às 19h00.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 (duzentos) parceiros. - Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. - Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. - Cursos e Revistas - Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponível na Play Store e App Store

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Patronal.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Patronal com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Rubrica
JG

DS
Q.

DS
JF

***** São extensivos, de forma exclusiva, aos dependentes dos empregados na forma do parágrafo 3º do presente anexo, apenas os serviços de odontologia, telemedicina e saúde mental estipulados na tabela de descrição, cobertura e características do presente regulamento

Parágrafo primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp, para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido;

Parágrafo segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, cujos benefícios limitar-se-ão a: i) odontologia; ii) telemedicina; e iii) saúde mental; conforme serviços especificados no quadro de descrição, coberturas e características deste anexo, arcando integralmente com o valor de R\$ 17,90 por dependente, e cujo pagamento ocorrerá através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (cinco) de cada mês;

Parágrafo quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h00 às 18h00, e às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sircesp;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus empregados;

Rubrica


DS


DS


Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, implicará na incidência de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2,0% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo décimo primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa sujeita a penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo décimo segundo: As empresas deverão entregar no ato do fornecimento da documentação legal pertinente a rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

Parágrafo décimo terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo décimo quarto: As empresas terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo décimo quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo décimo sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta Convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e registro ocorra em data posterior a sua data-base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

Parágrafo décimo sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no "caput" desta cláusula, acrescido de 30% (trinta por cento), por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador;

Rubrica
JG

DS
P.

DS
JP.